

Passagens



Passagens. Revista Internacional de
História Política e Cultura Jurídica

E-ISSN: 1984-2503

historiadodireito@historia.uf.br

Universidade Federal Fluminense
Brasil

Cittolin Abal, Felipe; Antinolfi Divan, Gabriel

O feminino e o obscuro em tempos de ditadura: O caso da revista Realidade e o
Supremo Tribunal Federal

Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, vol. 9, núm. 1,
enero-abril, 2017, pp. 135-157

Universidade Federal Fluminense
Niterói, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=337349577009>

- Como citar este artigo
- Número completo
- Mais artigos
- Home da revista no Redalyc

redalyc.org

Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe, Espanha e Portugal

Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto

O feminino e o obsceno em tempos de ditadura: O caso da revista *Realidade* e o Supremo Tribunal Federal

DOI: 10.15175/1984-2503-20179108

Felipe Cittolin Abal¹
Gabriel Antinolfi Divan²

Resumo

O presente artigo visa expor considerações a respeito do caso da proibição de circulação e apreensão de exemplares da revista *Realidade* em 1968, após decisão de uma das então instaladas Varas de Menores de São Paulo: segundo o magistrado da primeira instância, em decisão referendada pelo Tribunal de Justiça, a publicação poderia ser enquadrada na vedação da Lei de Imprensa à circulação de publicações que expunham conteúdo obsceno. A obscenidade consistia no conteúdo de uma edição do periódico voltada a questões de interesse feminino, em uma série de artigos que privilegiavam intencionalmente pontos de vista e óticas femininas. O texto procura trazer à luz dados da histórica decisão judicial do STF que deu provimento ao recurso da Editora, e analisar tecnicamente os votos de teor conflitante relativamente à controvérsia.

Palavras-chave: Feminismo; Obscenidade; Revista *Realidade*; Supremo Tribunal Federal.

Lo femenino y lo obsceno en tiempos de dictadura: El caso de la revista *Realidade* y el Supremo Tribunal Federal

Resumen

El presente artículo analiza el caso de la prohibición de circulación y la aprehensión de ejemplares de la revista *Realidade* en 1968, después de la decisión de uno de los Juzgados de la Infancia de San Pablo. Según el magistrado de la primera instancia, en una decisión refrendada por el Tribunal de Justicia, la publicación podría enmarcarse en la prohibición de la Ley de Prensa a la circulación de publicaciones que exponían contenido obsceno. La obscenidad consistía en el contenido de una edición del periódico enfocada en temas de interés femenino, en una serie de artículos que privilegiaban intencionalmente puntos de vista y visiones femeninos. El texto trata de traer a la luz datos de la histórica decisión judicial del STF que consideró procedente el recurso de la editorial y analizar técnicamente los votos de contenido conflictivo en lo que se refiere a la controversia.

Palabras clave: feminismo; obscenidad; revista *Realidade*, Supremo Tribunal Federal.

The feminine and the obscene under the dictatorship: *Realidade* magazine and the Supreme Federal Court

Abstract

This article analyzes the prohibition of the circulation and the seizure of copies of *Realidade* [Reality] magazine in 1968, due to a ruling by one of São Paulo's juvenile courts. In a decision upheld by the State Judiciary, the magistrate judge declared that the publication could be termed under material prohibited by the Media Law for obscene content, with such content consisting of an issue focusing on matters of female interest featuring a

¹ Doutor em História pela Universidade de Passo Fundo com bolsa UPF. Mestre em História pela UPF/RS. Professor do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Passo Fundo e da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo – RS. E-mail: felipeabal@upf.br

² Doutor em Ciências Criminais (PUCRS). Professor do Programa de Pós – Graduação/Mestrado em Direito da Universidade de Passo Fundo – RS. Líder do Grupo de Pesquisa “Reclame as Ruas: Direito, Política e Sociedade”. E-mail divan.gabriel@gmail.com

series of articles that purposely emphasized female points of view and values. The text aims to shed light on details of the Supreme Federal Court's historic ruling, which granted the appeal filed by the publisher, performing a technical analysis on the conflicting opinions on the controversy.

Keywords: Feminism; obscenity; *Realidade* magazine; Supreme Federal Court.

Le féminin et l'obscène sous la dictature : le cas de la revue *Realidade* et de la Cour suprême fédérale

Résumé

Le présent article analyse le cas de l'interdiction et de la saisie d'exemplaires de la revue *Realidade* suite à une décision du Tribunal des mineurs de São Paulo. Selon le magistrat de première instance, dans une décision confirmée par le Tribunal de justice, la revue entrait dans le cadre de l'interdiction de circulation de publications au contenu obscène, stipulée par la Loi de la presse. L'obscénité supposée avait été constatée dans une édition du périodique consacrée à des questions intéressant le public féminin, avec une série d'articles privilégiant intentionnellement des points de vue féminins. Ce texte cherche à faire la lumière sur la décision historique de la Cour suprême fédérale, qui accepta le recours déposé par la Maison d'édition, et à analyser d'un point de vue technique les controverses juridiques y afférentes.

Mots-clés : féminisme ; obscénité ; revue *Realidade* ; Cour suprême fédérale.

巴西独裁政权时期的女色，下流：《现实》杂志和联邦最高法院的官司

摘要：

本文分析了在1968年发生的一起官司，圣保罗的一个基层法院禁止著名的期刊《现实》杂志的发行，并且没收了几份刊物，法院的依据是联邦出版法中关于内容下流刊物的处理方法。内容下流的部分涉及女性的话题，该杂志连续发表了几篇文章，讨论有关妇女的话题，有些内容专门反映了女性自己对有关议题的意见。本文分析了法院的判决和出版社的上诉，从技术层面分析了最高联邦法院的投票结果和法官们在投票时所作的意见相左的声明。

关键词：女权运动，下流性，《现实》杂志，联邦最高法院。

Considerações Iniciais

Desgraçadamente, porém, nos dias que correm, verifica-se uma espécie de crise do pudor, decorrente de causas várias. Desapercebe-se a mulher que o seu maior encanto e a sua melhor defesa estão no seu próprio recato

Nelson Hungria

A revista *Realidade* da Editora Abril foi uma publicação mensal que circulou de 1966 até 1976. O seu surgimento é tido até a atualidade como um marco no jornalismo brasileiro, uma vez que trouxe inovações estilísticas e de conteúdo em relação às publicações similares brasileiras existentes à época. Com forte conteúdo fotográfico e estilo de escrita dos artigos ligada ao *new journalism* norte-americano, a *Realidade* simbolizou um rompimento na linha jornalística nacional.

Além disso, a *Realidade* chamou atenção para os conteúdos abordados. Com o intuito de atrair o público jovem, instruído e de classe média/alta, a publicação trazia em suas páginas questões tidas como polêmicas para a época, uma vez que destoavam do pensamento tradicional e conservador, abordando temas como sexualidade, aborto,

métodos contraceptivos, divórcio e questões sociais e culturais, que procuravam nitidamente fugir à neutralidade de pauta.

A publicação se encontrava em uma encruzilhada: de um lado oferecia aos seus leitores um conteúdo inteligente e avançado que procurava seguir e se espelhar na linha das algumas das principais revistas estrangeiras de proposta similar, e ia ao encontro das mudanças culturais que marcaram a década de 1960. De outro, apenas dois anos antes do lançamento da revista, o Brasil sofreu o golpe militar que pouco tempo depois atacaria com grande ímpeto (e enquanto um de seus motes principais) a liberdade de expressão e de imprensa no país, fazendo com que a publicação tivesse que equilibrar ou limitar seu conteúdo diante do momento político então vivenciado.

Um fato foi particularmente marcante durante os dez anos de existência da revista: a apreensão dos exemplares da edição de janeiro de 1967. Esta questão, apesar de extremamente importante e de ter sido retratada em muitos estudos existentes acerca da revista *Realidade*, foi pouco explorada no que diz respeito ao julgamento ocorrido junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) e à querela argumentativa travada pelos magistrados responsáveis pela apreciação do caso, temas que serão fulcrais neste artigo.

A edição citada foi tachada por dois magistrados de São Paulo e do Rio de Janeiro como obscena e, diante disto, fora ordenada a sua apreensão ainda na gráfica como forma de proteger as crianças e adolescentes de seu conteúdo – a decisão que gerou o principal celeuma, exarada por um Juiz de Menores de São Paulo, capital, se baseava inclusive no conceito aberto de “obscenidade” trazido pela Lei de Imprensa vigente à época, que permitia, segundo disposição da mesma lei, o recolhimento ou apreensão de exemplares e proibição de circulação, o que foi aplicado em relação à edição. Inconformada com o julgado de primeira instância, a Editora Abril impetrou Mandado de Segurança junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo visando reverter a medida, o qual teve a ordem negada pela corte, fazendo com que a Editora optasse que ingressar com recurso junto ao Supremo Tribunal Federal enquanto última instância para discussão da decisão original.

O posicionamento dos Ministros do STF em relação ao caso é de extrema relevância, uma vez que o julgamento neste tribunal ocorreu em outubro de 1968, ou seja, pouco antes da entrada em vigor do Ato Institucional de n. 5 (AI-5), verdadeiro marco da supressão de liberdades civis na legislação brasileira e dispositivo político-executivo símbolo do ápice do endurecimento do governo militar em todo período ditatorial. Ainda, os argumentos utilizados pelos julgadores são de grande importância, já que revelam a linha de

pensamento dos componentes da mais alta corte jurídica brasileira em uma questão que envolvia a liberdade de expressão e de imprensa.

Assim, o presente artigo pretende explorar a questão da apreensão da edição de janeiro de 1967 da revista *Realidade*, dando destaque para o seu julgamento junto ao Supremo Tribunal Federal e discutir também o caráter aberto do conceito de obscenidade defendido pelo relator do processo junto ao STF – então Ministro Themistocles Cavalcanti, o que legaria ao magistrado da primeira instância, algum grau de discricionariedade para interpretar o comando legal. Esta abordagem, utilizando-se de outros estudos sobre a revista, é o diferencial trazido neste artigo.

Para tanto, será realizada inicialmente uma exposição acerca do surgimento da revista e suas propostas para, na sequência, elaborar uma sucinta apresentação do conteúdo da edição apreendida e, por fim, dissertar acerca da decisão tomada pelos Ministros do STF colocando os principais argumentos e excertos de seus votos, utilizando, para tanto, do acórdão do caso obtido na íntegra.

1. A Revista *Realidade*

O golpe de 1964 iniciou um momento em que as liberdades civis e individuais foram fortemente cerceadas. Um dos elementos fundamentais para o controle a ser exercido pelos militares era a fiscalização dos meios de comunicação. A grande imprensa buscou meios para conviver com esta situação, mostrando graus variados de resistência, enquanto uma nova imprensa alternativa surgia que, apesar de também sofrer com a repressão, conseguiu promover uma renovação no jornalismo brasileiro.³

Enquanto uma parte da grande mídia (especialmente os programas de televisão que surgiram durante o regime militar - a exemplo do Jornal Nacional) procurava um alinhamento com a linha ditatorial, poucos anos após o golpe surgia a revista *Realidade*, voltada para a classe média que se beneficiava do crescimento econômico alcançado e assumia o papel da principal consumidora de conteúdo midiático.⁴

O fato de surgir uma classe média intelectualizada interessada em publicações com maior ou menor grau de denúncia e oposição ao regime formava um mercado que a imprensa não podia mais ignorar.⁵ Em 1965 a Editora Abril acreditava que era chegado o

³ ROMANCINI, Richard; LAGO, Cláudia. *História do Jornalismo no Brasil*. Florianópolis: Insular, 2007. p. 119.

⁴ Ibidem, p. 138.

⁵ FARO, José Salvador. *Revista Realidade, 1966-1968: tempo de reportagem na imprensa brasileira*. Canoas: ULBRA/AGE, 1999. p. 86.

momento de lançar uma revista de interesse geral, pretendendo, inicialmente, trazer a público um periódico em forma de encarte junto a algum dos principais jornais do país. Porém, Victor Civita, proprietário da Abril, não conseguiu chegar a um acordo com os donos dos diários e levar o intuito adiante. Se valendo da estrutura já existente para o projeto frustrado, a editora decidiu publicar uma revista própria. Sabendo do interesse da Abril, Paulo Patarra apresentou o projeto da revista *Realidade*, pretendendo iniciá-lo juntamente com outros profissionais de vertente esquerdista, o que não era visto com bons olhos por Civita. Para balancear o grupo que lançaria a revista, Civita contratou Murilo Felisberto, de perfil supostamente mais conservador, que seria o diretor da revista, enquanto Patarra ficaria no cargo de redator-chefe, restando dividida entre os dois a direção da publicação.⁶

O número experimental da revista, lançado como “número zero” surgiu em novembro de 1965 com tiragem de apenas cinco mil exemplares. Segundo Faro, a proposta editorial de *Realidade* se alinhava a um quadro cultural novo, influenciado pelo movimento hippie, pela liberação sexual e pela guerra fria, sendo que a revista

vinha responder às expectativas geradas por essa conjuntura cultural: uma proposta marcada, a um só tempo, pela horizontalidade e pela verticalidade, no sentido de que situava o leitor no âmbito universal dos problemas de seu tempo, mas não o fazia de forma acanhada ou apenas plástica; fazia isso desnudando a crise do contemporâneo. A revista procurava dar ao público a dimensão essencial de sua indagações através de uma extraordinária variedade temática [...].⁷

Logo após o lançamento da edição experimental Felisberto pediu demissão por considerar-se incompatível com Patarra. Após mais uma tentativa frustrada, Civita decidiu colocar seu filho Robert na direção ao lado de Patarra como uma medida de ordem provisória. O arranjo acabou se mostrando proveitoso e, em virtude disso, adquiriu um caráter definitivo.⁸

Antes que a primeira edição chegasse às bancas a editora Abril encomendou uma pesquisa ao Instituto de Estudos Sociais e Econômicos (INESE) para medir os efeitos do número zero em leitores potenciais para definir quais demandas deveriam ser atendidas pela revista. Os resultados mostravam que 85% dos leitores tinham entre 18 e 44 anos, 73% tinham o equivalente ou superior ao 2º grau e 59% estavam nas classes B e A, revelando que a publicação era voltada para um público de maior poder econômico localizado especialmente nos centros urbanos. Segundo o INESE os assuntos de maior

⁶ AZEVEDO apud FERREIRA, Tiago da Silva. *Revista Realidade: gênero e sexualidade na imprensa brasileira (1966-68)*. 2013. Dissertação (Mestrado em História Social)—Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013. p. 35.

⁷ FARO, 1999, p. 89.

⁸ FERREIRA, op. cit., p. 35-36.

interesse eram ciência, problemas brasileiros e assuntos relativos ao sexo e educação sexual.⁹ Esta pesquisa pautaria a revista desde sua gênese.

A carta do editor constante na edição número 1 da revista, assinada por Victor Civita, trazia a dualidade existente no momento:

O Brasil vai crescendo em tôdas as direções. Voltado para o trabalho e confiante no futuro, prepara-se para olhar de frente os seus muitos problemas a fim de analisá-los e buscar solucioná-los. E é por isso que agora surge REALIDADE. Será a revista dos homens e das mulheres inteligentes que desejam saber mais a respeito de tudo. Pretendemos informar, divertir, estimular e servir a nossos leitores. Com seriedade, honestidade e entusiasmo. Queremos comunicar a nossa fé inabalável no Brasil e no seu povo, na liberdade do ser humano, no impulso renovador que hoje varre o País, e nas realizações da livre iniciativa. Assim é com humildade, confiança e prazer que dedicamos REALIDADE a centenas de milhares de brasileiros lúcidos, interessados em conhecer melhor o presente para viver melhor o futuro.¹⁰

De um lado, Civita realçava a crença da editora no espectro social e no momento políticos vividos sob a égide militar, de outro, não deixava de destacar a existência de diversos problemas no país, os quais deveriam ser atacados de frente. Destinando a publicação aos “homens e mulheres inteligentes”, o proprietário da editora Abril estimulava o leitor a mergulhar no conteúdo inovador que seria trazido pela revista *Realidade*.

Quando surge nas bancas o primeiro número de 1966 a intenção da revista era dividir o mercado de leitores de revistas com *O Cruzeiro*, fato encarado por Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Melo (proprietário do conglomerado jornalístico *Diários Associados*, responsável pela publicação da revista *O Cruzeiro*) como um ataque pessoal, não poupando críticas à editora Abril. Chateaubriand suspeitava que, assim como ocorria com Roberto Marinho, Civita também era um protegido da ditadura, enquanto *O Cruzeiro* enfrentava severas dificuldades com os militares.¹¹

Na verdade, a *Realidade* sempre tratou de perpetrar um delicado malabarismo com os militares. De um lado, publicava reportagens com perfis de membros do governo, tendo inclusive publicado um perfil biográfico de Castelo Branco em junho de 1966. De outro, abordava assuntos provocativos e polêmicos, como casamento, família e sexo, sem bater de frente diretamente com o regime ditatorial.¹²

O resultado de vendas da primeira edição da revista foi impressionante para todos, inclusive para José Hamilton Ribeiro, redator da *Realidade*, que posteriormente recordou:

Realidade encantou o Brasil desde o primeiro número. Seu resultado surpreendeu até a própria Editora Abril, que estava acostumada a um 'período de amaciamento

⁹ FARO, 1999, p. 95.

¹⁰ CIVITA, Victor. Carta do editor. Revista Realidade, São Paulo, n. 1, p. 3, abr. 1966.

¹¹ FARO, op. cit., p. 94.

¹² FERREIRA, 2013, p. 43.

e maturação' para que uma publicação nova começasse a render dinheiro. Com muitas revistas, a Editora aguentava longos períodos 'em vermelho' [...]; com Realidade, a massa de anúncios e a procura das revistas nas bancas surgiram quase como um incêndio. O vento soprava a favor e Realidade crescia a cada número. O segredo de tudo estava, primeiro, em que a revista encontrara um 'filão novo' de assuntos na então assustada e acomodada imprensa brasileira (o espantinho de 64 só tinha dois anos). E segundo que tinha reunido uma equipe muito criativa, muito trabalhador e, acima de tudo, muito unida.¹³

O fator mais marcante da revista a partir de seu primeiro número e que garantiria o seu sucesso até o advento do AI-5 em 1968 foi o conteúdo de suas reportagens. Enquanto em meados dos anos 1960 o núcleo de ligação entre os valores conservadores era a família, portadora de um caráter "sagrado" cuja defesa havia sido uma forte parte da propaganda política pré-1964, *Realidade* apelava para as camadas mais liberais e progressistas da sociedade, revelando o outro lado das relações familiares e pessoais. Segundo Faro "a ordem simbolizada pela família, portanto, se transformou numa pauta permanente de Realidade, embora a sistemática abordagem do assunto se desse na diversidade dos componentes que ela permitia",¹⁴ como por exemplo, o divórcio e o sexo extraconjugal.

A sensação de liberdade existente na redação da revista, porém, não duraria muito tempo. Na edição de agosto de 1966 a Realidade publicou a primeira parte de uma pesquisa com mil jovens entre 18 e 21 anos de ambos os sexos, sendo metade de São Paulo e metade do Rio de Janeiro, com o intuito de descrever o comportamento e a atitude da juventude urbana brasileira com relação ao sexo. As perguntas realizadas foram variadas, desde "quantas sementes masculinas (espermatozoides) o homem liberta em cada relação sexual?", perpassando por "Com que idade sentiu as primeiras sensações sexuais?" e chegando a questionar se "em namôro, você já recebeu carícias diretamente nas partes mais íntimas?", em relação à qual mais de 37% dos entrevistados responderam positivamente.¹⁵

A reportagem oriunda da pesquisa realizada causou impactos na sociedade acostumada com os discursos da "velha moral" e sofreu com a inquietação da camada mais conservadora que não via com bons olhos os resultados publicados e a segunda parte da pesquisa não foi publicada no número seguinte, conforme fora prometido na edição. O Juiz Alberto Cavalcanti de Gusmão do Juizado de Menores da Guanabara advertiu a revista: caso a conclusão da pesquisa fosse publicada a edição seria apreendida, uma vez que,

¹³ RIBEIRO apud FARO, 1999, p. 100.

¹⁴ FARO, 1999, p. 114.

¹⁵ PACHECO, Duarte. A juventude diante do sexo. *Revista Realidade*, São Paulo, n. 5, p. 68-80, ago. 1966.

segundo o magistrado, a matéria era “*obscena e chocante*”.¹⁶ A revista recuou, mas não sem colocar sua posição no número de setembro de 1966:

Ao nosso ver, não pode haver obscenidade num artigo que é apenas o retrato fiel do comportamento e das atitudes de uma parte representativa da juventude brasileira. Não inventamos este retrato. Também não o aprovamos, nem condenamos. Isso cabe aos nossos leitores. Mas estamos serenos por tê-lo divulgado, prestando aos pais, educadores e, sobretudo, aos jovens um serviço que julgamos inestimável – e imprescindível. Não querendo, mesmo assim, entrar em choque com o Juizado de Menores da Guanabara, resolvemos suspender temporariamente a publicação da parte final do trabalho, até que os Tribunais Superiores se pronunciem a respeito. REALIDADE parte do princípio de que seus leitores são adultos, inteligentes e interessados em saber a verdade. E continuará fiel ao seu compromisso de informar. Com imparcialidade, com serenidade. E com coragem de enfrentar os fatos.¹⁷

Os editores da revista podem ter recuado no que diz respeito a esta publicação, porém não alteraram a linha de seus artigos. No mesmo número em que foi vetada a publicação da continuidade da pesquisa realizada apareciam dois artigos sobre assuntos polêmicos: “Sou padre e quero casar” e “O que você pensa sobre divórcio”. Este não seria o último embate envolvendo a *Realidade* e o Judiciário brasileiro, sendo que o mais vultuoso deles ainda estava por acontecer em torno da edição de janeiro de 1967.

2. A Edição de Janeiro de 1967

Seguindo na sua linha de explorar conteúdos polêmicos e de interesse do público jovem e de classe média, a *Realidade* de janeiro de 1967 foi destinada a uma edição especial voltada para “A mulher brasileira, hoje”. Antes de partir-se para o debate judicial acerca desta edição, far-se-á uma exposição das principais reportagens existentes na revista e suas características.

A carta ao leitor assinada por Roberto Civita trazia em seu primeiro parágrafo o nascimento da ideia para a realização daquele volume e seu objetivo:

Seis meses atrás, em longa conversa ao pé da lareira, numa noite de inverno, começamos a discutir a posição e a importância da mulher em nosso país. Falamos da revolução tranquila e necessária – mas nem por isso menos dramática – que a mulher brasileira estava realizando. E decidimos dedicar uma edição especial de REALIDADE ao que ela é, ao que faz, ao que pensa e ao que quer.¹⁸

A primeira reportagem foi o resultado de uma pesquisa realizada pela revista na qual foram entrevistadas 1.200 mulheres de seis estados brasileiros através de 110 perguntas sobre diversos assuntos. A pesquisa era apresentada como “pela primeira vez, um

¹⁶ FARO, 1999, p. 119-120.

¹⁷ EDITORIAL. *Revista Realidade*, São Paulo, n. 6, p. 3, set. 1966.

¹⁸ CIVITA, Roberto. Carta ao leitor. *Revista Realidade*, São Paulo, n. 1, p. 3, jan. 1967.

panorama completo da situação atual da mulher brasileira”. Os resultados foram separados em categorias: “A mulher e os homens”, “A mulher e os parentes”, “A mulher e a religião”, “A mulher e a política”, “A mulher e o dinheiro”, “A mulher, os esportes e as diversões”, “A mulher e a moral” e “A mulher e seus ideais”.

Alguns dos resultados obtidos eram ressaltados na reportagem, destacados em fonte maior como forma de chamar a atenção do leitor. 79% das entrevistadas responderam que não gostariam que seu marido fosse político e 72% revelou que tinha medo do comunismo, temor que era maior entre as pobres e analfabetas. A parte destinada aos pensamentos da mulher quanto ao sexo e a moral é a mais controversa de todas. Destacou a revista que “sexo não tem nada com indecência”, uma vez que 100% das mulheres com curso superior afirmou que uma mulher decente pode gostar de sexo e, em uma análise geral das respostas, 70% chegaram à mesma conclusão. Tido como inesperado foi o resultado à pergunta “A senhora justifica a infidelidade da mulher em alguns casos?” com 41% respondendo positivamente.

As respostas das entrevistadas continuaram a trazer surpresas tendo em vista uma sociedade aparentemente conservadora. Mais de três quartos das entrevistadas afirmaram ser possível ser feliz sem o casamento, sendo este número aumentado tendo em vista a classe social mais alta (81%) e as mulheres universitárias (86%). Em relação ao aborto, mais um resultado inesperado: uma em cada quatro mulheres afirmou já ter feito um aborto. Observada a pesquisa como um todo, os dados trazidos certamente foram assustadores para parte dos leitores que viam a sociedade brasileira como defensora da moral, religião e família. Enquanto para estes a reportagem poderia vir como um choque, a visão da revista era diferente:

O resultado global é animador: há muito de novo e positivo no mundo da mulher brasileira. Embora, aqui e ali, os preconceitos apareçam ainda com bastante força, em outras áreas – talvez as mais importantes – percebe-se com clareza que a mentalidade é mais aberta do que normalmente se imagina. E, quanto mais equilibradas, liberais e realistas elas forem, maiores as oportunidades de serem felizes. Fim.¹⁹

A reportagem seguinte mostra uma vertente feminista inesperada em um momento ditatorial como o existente quando da publicação da revista, chamando atenção pelo próprio título “A indiscutível nunca proclamada (e terrível) superioridade da mulher”. A matéria surgiu de uma pesquisa de Daisy Carta (esposa do jornalista Mino Carta) com texto de Mylton Severiano da Silva, afirmando em seu decorrer que era cientificamente provado que

¹⁹ REALIDADE. *Revista Realidade*, São Paulo, n. 10, p. 16, 1967.

a mulher seria superior física e intelectualmente ao homem, enquanto o discurso da superioridade masculina advinha de um complexo de inferioridade e inveja:

Faz um milhão de anos, o homem sentou-se numa pedra, pensou, pensou, e descobriu o complexo de inferioridade: “A mulher pode procriar, eu não”. A inveja que sentiu foi tão grande, que era preciso inventar alguma coisa para compensar. Então começou a dizer: “Mas eu sou mais forte, mais inteligente; a mulher é fraca e burra. Eu sou superior”. E foi repetindo isso, muitas vezes, durante muito tempo, até que ele e a própria mulher acabaram acreditando [...] Daí a grande inveja, que não acabou até hoje. E daí a vingança do homem: ele tenta vencer seu complexo de inferioridade impondo à mulher outro complexo de inferioridade.²⁰

Utilizando-se de argumentos da biologia, antropologia e psicanálise, se desenvolve o artigo com afirmações de que a mulher é melhor do que o homem, chegando à conclusão de que a prova suprema disto seria: “a mulher é superior, pois deixa o homem pensar que o superior é ele”.²¹

A reportagem “Ela é assim” foi voltada para o anseio do público em obter da revista matérias direcionadas para a educação sexual, realizando uma exposição que englobou desde o momento da definição do sexo no momento da fecundação, passando por ilustrações do aparelho genital feminino, o processo de ovulação, os hormônios e seus efeitos no corpo feminino, a primeira relação sexual e culminando na gravidez, em um estudo bastante completo sobre as características femininas que certamente foi bastante esclarecedor em muitos aspectos para os leitores da revista.

A revista ainda trouxe um amplo ensaio fotográfico com o tema “O amor mais amor”, estampando diversas fotografias de mães e filhos, inclusive a de uma prostituta amamentando um bebê. A matéria seguinte tratou de uma experiência pioneira da Igreja Católica no Brasil: as freiras que dirigiam paróquias no nordeste brasileiro, colocando o bom trabalho que poderia ser realizado pelas religiosas mulheres sem a presença dos padres.

Na continuidade da proposta da edição, seguindo a vida de mulheres brasileiras de diversas localidades do Brasil foi trazida a reportagem “Nasceu!” que retratou o trabalho de uma parteira de Bento Gonçalves, no Rio Grande do Sul. O texto seguia a rotina da parteira ao realizar seu mister, sendo acompanhada a matéria de fotografias do procedimento realizado, entre elas a de um parto, com a mulher de pernas abertas enquanto a parteira segura a cabeça da criança. Em meio a uma edição com diversas menções a sexo e outras atitudes que poderiam ser tidas pelos conservadores como “obscenos”, talvez nem mesmo os editores e jornalistas da revista imaginassem o impacto que a imagem de um parto traria.

²⁰ CARTA, Deisy; SILVA, Mylton Severiano da. A indiscutível nunca proclamada (e terrível) superioridade da mulher. *Revista Realidade*, São Paulo, n. 10, p. 31, 1967.

²¹ *Ibidem*, p. 34.

Na sequência a matéria “Esta mulher é livre”, uma entrevista realizada por Alessandro Porto com a atriz Ítala Nandi, que logo de início interrompeu a primeira pergunta realizada pelo jornalista para expor o seu ponto de vista a respeito da mulher brasileira e a questão sexual:

Liberdade sexual, antes de mais nada, faz parte da soma total de infinitas outras liberdades: e onde estão, aqui no Brasil, estas liberdades? Não me refiro ao tempo presente, à atualidade política. Refiro-me ao tempo marcado pelos relógios do interior, das cidades da fronteira, dos vilarejos do meu Rio Grande do Sul, ou, também, dos bairros das cidades grandes. Os ponteiros pararam nestes lugares: a única liberdade de que goza a mulher brasileira é a de escutar o homem, curvando a cabeça.²²

A continuação da entrevista é recheada com as opiniões da atriz que clamou pela libertação da mulher brasileira da opressão pelo homem, afirmando ser imprescindível a liberdade econômica e também a evolução intelectual, a necessidade das mulheres se instruírem para que pudessem chegar à sua plena liberdade.

A revista seguiu com críticas às revistas femininas que ofereciam “consultórios sentimentais” como uma grande farsa voltada para a submissão da mulher, o perfil de uma mãe-de-santo de Salvador, a história de três mulheres desquitadas e sua visão a respeito do desquite e o perfil de uma diretora de fábrica, culminando em suas últimas duas reportagens de conteúdo polêmico. A primeira delas foi uma entrevista com Gilda Grillo, estudante de Direito com 20 anos de idade à época, intitulada “Sou mãe solteira e me orgulho disso”.

Na entrevista, Gilda relatou desde o namoro durante o qual engravidou até a decisão de ter a filha ao invés de abortar. A segurança com que a estudante elaborava suas respostas demonstrava uma grande propriedade e confiança em suas escolhas, apesar de admitir que esperava ter problemas em virtude de sua situação:

Apesar das dificuldades que trazia por ser mãe solteira à época, Gilda afirmou ser feliz: “Amor é o que há de mais lindo na vida da gente: amor-amizade, amor-materno, amor-paterno, amor-carinho, amor-tudo. Me sinto feliz comigo mesma. E a felicidade vem de dentro para fora”.²³ Ainda, a entrevistada se posicionou contra o pensamento de que a mulher deveria se casar virgem, fazendo o link com a última reportagem destinada ao debate acerca da questão “A mulher deve ser virgem ao casar?”.

As respostas divergentes vieram de duas mulheres: Sarita Campos, radialista, e Eneida, escritora. A primeira afirmava que sim, pois “seria ideal para um homem que sua

²² PORTO, Alessandra. Esta mulher é livre. *Revista Realidade*, São Paulo, n. 10, p. 67, 1967.

²³ GRILLO, Gilda. Sou mãe solteira e me orgulho disso. *Revista Realidade*, São Paulo, n. 10, p. 120, 1967.

futura espôsa fôsse pura e virgem”,²⁴ dizendo acreditar que as mulheres deveriam se manter virgens para se fazer respeitar. Para ela “um rapaz pode afirmar que nada tem contra môças que não sejam virgens, mas êle próprio escolherá uma virgem para sua futura espôsa”.²⁵

Eneida, por sua vez, colocou seu posicionamento contrariamente, apesar de afirmar que o Brasil não possuía o pensamento tão desenvolvido como ocorria na Europa e nos Estados Unidos. Para a escritora a situação chegava a ser cômica, uma vez que “o homem virgem (raro, aliás) é olhado com desprêzo e nojo. Mas na mulher, a virgindade é obrigatória. Só mesmo numa sociedade como a nossa, ainda dominada pelos preconceitos isso é compreensível. Digo compreensível, mas não admissível”.²⁶

Como se pode denotar a partir desta sucinta exposição sobre o conteúdo da revista, suas páginas estavam ocupadas por assuntos polêmicos e que poderiam ser facilmente incompreendidos por uma boa parcela da população brasileira que poderia se enquadrar entre os “conservadores”. Uma reação contrária às reportagens trazidas na edição de janeiro de 1967 era esperada pelos editores da *Realidade*, mas certamente não era aguardada uma imputação tal e qual fora feita perante o Poder Judiciário.

A *Realidade* sairia da gráfica e iria para o banco dos réus.

3. O STF e a Revista *Realidade*

No dia 30 de dezembro de 1966 o Juiz de Menores de São Paulo, Artur de Oliveira Costa, ordenou a apreensão da revista *Realidade* de janeiro de 1967 ainda na gráfica. Poucos dias depois foi seguido pelo Juiz de Menores da Guanabara, Alberto Cavalcanti de Gusmão. O argumento de ambos os juízes fora o de que o conteúdo da revista era obsceno e ofensivo à dignidade da mulher. A atitude dos magistrados proibindo a revista de chegar às bancas causou um grande desconforto à Editora Abril, e esta questão seria resolvida juridicamente, chegando ao mais alto tribunal do país: O Supremo Tribunal Federal (STF).

O resultado da decisão do STF foi alcançado apenas em 1º de outubro de 1968, um ano e dez meses após a apreensão da revista. O conteúdo do acórdão do Tribunal, mesmo que inócuo quanto aos prejuízos causados à Editora, trata-se de um retrato do confronto existente entre as mentalidades dos julgadores brasileiros, ainda divididos entre

²⁴ CAMPOS, Sarita; MORAES, Eneida de. A mulher deve ser virgem ao casar?. *Revista Realidade*, São Paulo, n. 10, p. 122, 1967.

²⁵ Ibidem.

²⁶ Ibidem.

conservadores e liberais antes da edição do AI-5 que viria a proferir um profundo abalo na imprensa brasileira.

A Editora Abril requereu, após a apreensão, Mandado de Segurança contra o Juiz da Vara de Menores de São Paulo em virtude dos prejuízos causados pela impossibilidade de levar a venda os 231.680 exemplares recolhidos. A apreensão, conforme referido, foi efetuada com base na obscenidade da publicação, conforme artigo 53 da Lei de Imprensa de 1953, vigente à época, a qual não especificava do que se trataria a “obscenidade” prevista:

Art 53. Não poderão ser impressos, nem expostos à venda ou importados, jornais ou quaisquer publicações periódicas de caráter obsceno, como tal declarados pelo Juiz de Menores, ou, na falta dêste, por qualquer outro magistrado.

§ 1º Os exemplares encontrados serão apreendidos.

§ 2º Aquêles que vender ou expuser à venda ou distribuir jornais, periódicos, livros, ou quaisquer outras impressões, cuja circulação houver sido proibida, perderá os exemplares que forem encontrados em seu poder e incorrerá na multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), por exemplar apreendido. Essa penalidade será imposta mediante processo sumário, feito perante qualquer juiz criminal, por iniciativa do Ministério Público e com audiência do acusado, que será citado para se defender no prazo de quarenta e oito (48) horas.²⁷

Apesar dos argumentos da Editora de que não se trataria de conteúdo obsceno, ainda mais diante da omissão legal, e de que a publicação não se dirigia a menores, o Tribunal de Justiça de São Paulo manteve a decisão. Recorreu, então, a Editora, sob a forma de Recurso Ordinário (medida cabível para a revisão, por órgão judicial superior, quanto à denegação de Mandado de Segurança) ao Supremo Tribunal Federal, alegando, entre outras coisas, que o próprio Procurador Geral paulista se posicionara favoravelmente à concessão da segurança (em parecer não acatado pelo Tribunal) e que havia constatado que apenas dois artigos condenaram a revista: “Por que me orgulho de ser mãe solteira” e “Confissões de uma môça livre” e uma fotografia que poderia ser tida como de mau gosto, mas não obscena, referindo-se à foto do parto constante na edição.

Chegados os autos ao STF, junto à 2ª Turma sob o registro de Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 18.534/SP – 1968,²⁸ a Procuradoria Geral da República posicionou-se a favor do acórdão recorrido e, quando do julgamento, o primeiro a emitir seu voto, em 24 de setembro de 1968, foi o Ministro Themistocles Cavalcanti, relator do

²⁷ BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei nº 2.083, de 12 de novembro de 1953. Regula a Liberdade de Imprensa.* Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L2083.htm>. Acesso em: 20 maio 2016.

²⁸ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso de Mandado de Segurança n. 18.534/SP.* Recorrente: Editora Abril Ltda. Recorrido: Juiz de Direito da Vara de Menores da Capital. Relator: Themistocles Cavalcanti. Brasília, 01 de outubro de 1968.

processo. Para ele, a questão era de se analisar o conteúdo de todo o texto da publicação para averiguar a existência de obscenidade ou de artigos contrários à “moral e os bons costumes”. Em sua análise do texto da revista, aduziu que ela não era atentatória ao pudor, apesar de conter formas de comportamento que “não são das mais salutares e contém narrativas de certas formas de vida que não condizem rigorosamente com preceitos tradicionais de moral”.²⁹

O voto do ministro foi extremamente sucinto e, apesar de seu entendimento quanto ao conteúdo da publicação, concluiu que:

No meu entender, não se trata de revista obscena, embora considere profundamente medíocre sob todos os pontos de vista, o que nela se contém. Considero de profundo mal gosto e se destina a um público pouco exigente. Nego, porém, provimento ao recurso porque não vejo no ato manifesta ilegalidade que justifique a concessão da medida impetrada, que, dentro do conceito que faz da obscenidade, considerou necessária a apreensão da Revista. Não se pode, pela lei, negar ao juiz, certo arbítrio.³⁰

Segundo o ministro, portanto, de pouco valia a sua própria interpretação acerca das matérias constantes na publicação, as quais seriam de mau gosto mas não obscenas. Deveria ser observada a letra fria da lei que permitia um alto nível de arbitrariedade para o juiz no instante em que não fazia uma conceituação clara de obscenidade para fins jurídico-legislativos.

A discricionariedade legada ao magistrado e a decisão do Ministro Cavalcanti vão encontrar posturas teóricas defendidas por ele próprio anos antes, em publicação sobre o tema onde se mostra receoso em relação ao uso desmedido da figura jurídica do Mandado de Segurança como viés de reparo judicial de atos discricionários legítimos.³¹ Em uma mescla de acepções do termo, a “discricionariedade” de um ato que poderia ser alvo do uso do remédio constitucional não abarca, segundo o voto do Ministro, a discricionária interpretação judicial soberana de um termo legal que carece de preenchimento de sentido. Assim, liberado o julgador de primeiro grau para interpretar a vedada obscenidade e seus contornos (e assim o fez), razão pela qual não assistia razão à Editora, uma vez que a lacuna legal de definição do que é ou não obsceno é plataforma para que o juiz (como, no caso, o fez) forneça a sua interpretação conveniente.

Um importante debate suscitado com menos profundidade do que seu embasamento verificado na decisão que orienta o voto do Ministro Cavalcanti sugeriria, aliás, é o dessa

²⁹ BRASIL, 1968, p. 6.

³⁰ Ibidem, p. 4.

³¹ CAVALCANTI, Themistocles. *Do Mandado de Segurança*. 4. ed. rev. e atual. São Paulo/Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1957. p. 177-183.

visível abertura conceitual a ser solvida pela interpretação do magistrado. Somada a ela, a consideração trazida no relatório que se une a seu voto, onde o Ministro cita lição genérica de Nelson Hungria para separar um juízo de reprovabilidade a um conteúdo erótico, pura e simplesmente, de uma fiscalização relativa ao “pudor”, que, para o Ministro, é a tônica que orientaria uma segura e melhor conceituação de obscenidade.

Segundo uma importante publicação da lavra de Hungria – baluarte da literatura jurídico-penal brasileira - importante salientar que, muito embora as leis estatais não possam beber exclusivamente nas fontes da moral religiosamente orientada, o

apoio jurídico-penal à moral sexual limita-se a reprimir os factos que, sobre fugirem à normalidade do intercurso dos sexos, importam lesão de positivos interesses do indivíduo, da família e da comunhão civil, como sejam o pudor, a liberdade sexual, a fidelidade conjugal, a moral pública.³²

Por mais que reconheça que há percalços já superados na adaptação de conceitos eclesiásticos da dogmática do catolicismo em orientar o senso moral mínimo em relação à sociedade, é visível que essa superação calcada nos conceitos da época não é sólida no pensamento de Hungria e de tantos outros que possam ser representados por sua pena: há um arroubo de fixação em conceitos de bases que não fogem ao antiquado moralismo de bases dogmáticas em conceitos como “moral pública”, ou mesmo em relação ao *standard* fortemente usado no Acórdão do STF sobre o “homem médio cotidiano” como abrupta fonte de padrões de comportamento e consciência. E nesse ponto, percebe-se que há não um ponto rijo de possibilidades hermenêuticas (para a interpretação cabível ou razoável do conceito legalmente fluído de obscenidade) e sim uma sucessão de espirais que mal disfarçam sua convergência, sempre para um triunfo do moralismo cotidiano da época (e todas suas implicações de preconceito de gênero e acepções políticas reacionárias insufladas pelo momento tétrico em que o país se encontrava).

O próprio Hungria salienta que o pudor é a “*norma central do código da dignidade humana no que respeita às funções sexuais*” e aduz que uma ética sexual é o legítimo núcleo-base da moral, geral, como um todo³³. Para ele, pois, o pudor é “(...) o correctivo à sofreguidão de Eros. É uma victoria da cultura no sentido da racionalização dessa força da natureza que é o amor”³⁴. Não há que se descartar, pois, que o parâmetro das concepções morais e éticas elencadas à época não pudesse necessariamente estar banhado desses tons de maior ou menor aproximação de uma moral sexual puritana e que uma fiscalização

³² HUNGRIA, Nelson. *Direito Penal: parte especial*. Rio de Janeiro: Jacyntho, 1937. p. 17.

³³ Ibidem, p. 20.

³⁴ Ibidem, p. 18.

do pudor (que, como quis fazer crer o Ministro Cavalcanti, não se confundiria com simples patrulha de erotismos), por mais que se pretenda técnica, é – ou possa puramente ser - reflexo disso.

Como lembra Martins³⁵, durante quase todo o século XX, a maior parte das codificações legais se utiliza de enunciados clássicos de cunho catalogar, típico dos estudos bio-psico-sociais da criminologia do início daquele período. As “infrações” da mulher (sobretudo do ponto de vista criminal) e sua condição – ou não – de vitimizada para as acoplagens jurídicas devidas decorrem de ações praticadas por ela fora dos padrões assim delimitados e esperados na lógica patriarcal vigente. O termo até há pouco vigorante na legislação penal brasileira (excluído do Código Penal pela Lei n. 11.106/2005),³⁶ “mulher honesta” seria o parâmetro feminino para outra figura metafísico-hipotética que serviria teoricamente como guia ou parâmetro de comparação de comportamento “normal”: a do “homem médio”. Nesses termos, curioso salientar que os padrões neutros, ou em grau zero, relativos ao comportamento “médio” esperado, eram excessivamente banhados de um caráter moralista que se mal disfarçava (o comportamento “médio” esperado em relação a esse “homem” da suposição era medido conforme parâmetros estipulados exclusivamente por quem avalia) – mas que ganhava na mulher uma adjetivação que supunha e exigia um tipo qualificado de atitude ou postura. Não se falava em atitude de uma “mulher média”, nem se adjetivava a “honestidade” do “homem” hipotético.

Ainda com base em Martins³⁷ é possível identificar uma questão histórica frequente nas análises jurídicas (ainda que a autora saliente seu campo de investigação à seara jurídico-penal) relativas ao comportamento esperado ou previsto para a mulher, e o fato de que as literaturas (mesmo as científicas) muitas vezes faziam uma espécie de escala onde os gradientes envolviam vícios e libertinagens, passavam por tendências criminosas inatas, e que não raro envolviam coligações argumentativas com a gravidez sem o escopo do casamento e fatores como a liberação sexual e o trabalho independente do provimento marital.

Não é à toa que haja choque ou impacto mesmo passada a metade do então século XX com a publicação de *Realidade* e sua frontal exibição de figuras femininas nesses

³⁵ MARTINS, Simone. A mulher junto às criminologias: de degenerada à vítima, sempre sob controle sociopenal. *Fractal: Revista de Psicologia*, Niterói, v. 21, n. 1, jan./abr. 2009. p. 117-118.

³⁶ BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005*. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11106.htm>. Acesso em: 12 abr. 2016.

³⁷ MARTINS, op. cit., p. 116.

parâmetros sem qualquer tipo de análise tendente à danação. A história fornece pistas e elementos em demasia para que se perceba inclusive que a eclosão do “feminino” de forma direta, não raramente causa nas instâncias de poder relativas ao controle moral – sobretudo no controle jurídico coligado ao moralismo exercido por larga parcela de magistrados – uma espécie de ojeriza que não se pode definir de outra forma senão como medo ou pavor reacionário da própria condição do “feminino”.³⁸

Seja do ponto de vista coligado à teorias hermenêuticas contemporâneas, seja do ponto de vista que faz tributo às já antigas lições sobre a vagueza e a polissemia dos termos legais e o manto político de sua leitura/interpretação, a confiança depositada no bom preenchimento da lacuna na conceituação jurídica do que seria essa obscenidade (que possibilitou ao Ministro Cavalcanti não acolher os termos do recurso da Editora para não se imiscuir na seara de competência do juiz da Primeira Instância) é afrontosa. Se para Warat³⁹ as definições conceituais-linguísticas que se pode fazer ao interpretar os termos legais não raramente se traduzem em artifícios persuasivos que procuram maquiar os comprometimentos éticos que lhes imantam (buscando gerir as classificações conforme a conveniência), para Streck,⁴⁰ a afirmação (correta) de que o intérprete sempre fornece algum tipo de sentido ao texto não pode redundar em uma ausência de vontade ou possibilidades de controle quanto à amplitude da discricionariedade (ou arbitrariedade) com que esse sentido é atribuído ou imposto.

Era dever da mais alta instância jurídica do país decidir ali a possibilidade de solidificar ou esclarecer justamente a vagueza conceitual que deveria ser orientadora da interpretação mais acertada do que é, ou seria, enfim, a obscenidade a ser juridicamente configurada. E justamente no voto do Relator da decisão, a discussão foge desse objetivo.

Em certo grau de análise, pois, o teor final do voto do Ministro Cavalcanti se faz incompreensível na medida em que ele fornece uma boa teia de elementos de interpretação circundante para preencher a lacuna do conceito jurídico de obscenidade (sobretudo quando salienta que, ao seu ver, a edição da revista peca mais pelo mau gosto e pela ausência de refino estilístico do que por qualquer gravame despuído), mas não o faz, e

³⁸ DIVAN, Gabriel Antinolfi. *Decisão Judicial nos crimes sexuais: o julgador e o réu interior*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 162-163.

³⁹ WARAT, Luis Alberto. *Introdução geral ao direito: interpretação da lei: temas para uma reformulação*. Porto Alegre: Fabris, 1994. v. 1, p. 33-36.

⁴⁰ STRECK, Lênio Luiz. *Verdade e consenso: constituição, hermenêutica e teorias discursivas*. 5. ed., rev., mod. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 53.

se abstém de qualquer reparo ou crítica ao estabelecimento arbitrário (e reacionário) do juízo de primeiro grau.

Ademais: parece estranho que um voto orientado por configurações de *slogans* como aqueles que informam a moral “média” do cidadão “médio” tenha simplesmente preferido a abstenção em qualquer comentário mais aprofundado sobre se a decisão primeira andou bem nesse tipo de representação ou não, em que momento, onde, e em que sentido. Uma crítica que, embora não inteiramente frontal, viria a ser acompanhada no voto seguinte, que pautará a tônica de virada no teor do julgamento.

Chegado o momento do voto do Ministro Aliomar Baleeiro, este pediu vista dos autos antes de proferir sua decisão, intentando um exame mais acurado dos elementos colocados em jogo. Baleeiro iniciou fazendo uma síntese dos argumentos trazido no acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo pelo Desembargador Almeida Bicudo, do qual destacamos excertos:

O exame dos artigos reunidos na edição dedicada à mulher brasileira revela, às claras, o objetivo da revista: ampliar a liberdade sexual e reduzir o casamento a “algo secundário e dispensável, senão desprezível”. [...] A fotografia do parto, por certo, choca o sentimento comum de pudor e é obscena, segundo o conceito mais amplo, aqui admitido. A “Realidade” timbrou em tornar público aquilo que todos os povos insistem em ocultar até das pessoas mais íntimas da parturiente. [...] Parece que [os artigos], no entanto, que [sic] existem apenas para o efeito de realçar o tema principal – a dissolução da família.⁴¹

Passou então o Ministro à sua análise do caso. Primeiramente, destacou que o conceito de “obsceno”, “imoral” e “contrário aos bons costumes” era condicionado ao local e à época, permanecendo em constante flexibilização, trazendo exemplos: “Negro de braço dado com branca em público ou propósito de casamento entre ambos, constituía crime e atentado aos bons costumes em vários Estados norte-americanos do Sul, até um tempo bem próximo do atual”.⁴²

Trouxe também casos similares que haviam acontecido em outros momentos históricos, como a prisão de Oscar Wilde pelo crime de sodomia, o julgamento de Flaubert pela sua obra “*Madame Bovary*”, além de ser possível se ter livros como “*Memórias de Casanova*” ou “*Decameron*” como obscenos. Ainda, ressaltou o ministro que diversas revistas de circulação mundial da época traziam temas relativos à sexualidade, erotismo, contracepção, prostituição, homossexualidade e outros, o mesmo ocorrendo com certas publicações nacionais. Questionou, então, o Ministro: “Por que, então a atitude

⁴¹ BRASIL. 1968, p. 12.

⁴² Ibidem, p. 13.

discriminatória contra a Realidade? Até que ponto, outros interesses, outras considerações, outros preconceitos ideológicos podem ter açulado uma repressão a que foram poupadas outras revistas com os mesmos pecados?”.⁴³

A solução, para Baleeiro, seria a busca por uma uniformização na censura realizada, devendo sempre prevalecer a posição emanada de órgãos federais sobre estaduais. Disse, então, concordar com o posicionamento do relator no sentido de que a dificuldade do julgamento estava na caracterização da obscenidade, porém, divergia quanto à conclusão do caso, afirmando que o Ministro deixava sem remédio um caso de má aplicação da lei e com prejuízo à Editora e à liberdade de expressão e julgamento. Neste sentido expressou Baleeiro, em uma visão extremamente progressista acerca da liberdade de expressão, que seria abruptamente tolhida posteriormente pelo regime militar:

Entendo que há direito líquido e certo de alguém expor e defender livremente seu pensamento, respondendo pelos abusos que cometer. O cidadão pode dizer e publicar o que pensa sobre nudismo, a igualdade de sexos, a defesa jurídica e social da mãe solteira, a educação sexual, o divórcio, o comunismo, o anarquismo, a existência de Deus, a historicidade de Cristo, a pílula anticoncepcional e não se quantos temas de nosso tempo, alguns dos quais foram de todos os tempos.⁴⁴

Assim, para o Ministro, realizando uma comparação com outras publicações nacionais e casos julgados fora do país, especialmente nos Estados Unidos da América, não havia na *Realidade* caráter de publicação obscena, imoral ou contrária aos bons costumes e, diante disto, deu provimento ao recurso, ressaltando a possibilidade dos juízes de menores tomarem atitudes para que a revista não fosse vendida a menores do limite que idade que achassem conveniente, uma vez que para ele era “certo que *Realidade* não é indicada para crianças ou alunos de aula primária. Isso não impede que desejem e possam lê-la adultos. Mas duvido que os colegiais, hoje, ainda levem a sério a cegonha”.⁴⁵

Finalizado o voto do Ministro Baleeiro, proferiu seu posicionamento o Ministro Adalício Nogueira que, após elogiar ambos os votos anteriores, se colocou juntamente com Baleeiro, dizendo não ter o que acrescentar. Passou-se então ao Ministro Evandro Lins e Silva, presidente do Supremo Tribunal Federal à época, que, após requerer esclarecimentos sobre qual fora o fundamento do Juiz de Menores para proferir sua decisão, também acompanhou o voto de Baleeiro, expondo que:

O conceito de obscenidade é variável no tempo e no espaço. O que era considerado obsceno, há bem pouco tempo, deixou de o ser, com a mudança de costumes e o

⁴³ BRASIL, 1968, p. 17.

⁴⁴ Ibidem, p. 24.

⁴⁵ Ibidem, p. 31.

conhecimento que a juventude passou a ter de problemas que lhe eram proibidos estudar e conhecer, até recentemente.⁴⁶

Após seguir com seu voto no sentido exposto, interferiu o relator, Themistocles Cavalcanti, que argumentou que deveria ser observada a lei que concedia ao Juiz a avaliação das publicações que deveriam ser liberadas para venda e que, no caso em tela, os simples votos dos Ministros serviriam para corrigir a conceituação dada neste caso. Deste posicionamento divergiu novamente Baleeiro, expondo que não poderia se dar pleno arbítrio ao juiz, uma vez que ele deve ter padrões, não podendo agir “conforme lhe der na cabeça” diante de sua posição pessoal ou visão religiosa.

Passaram então, Baleeiro e Lins e Silva a enumerar conjuntamente um grande número de obras e autores que poderiam ser considerados obscenos, tanto à época quanto antigamente, quando foram novamente interrompidos por Cavalcanti que arguiu que aqueles se tratavam de livros e não revistas. Neste ponto Baleeiro interveio com grande força, expondo a diferença de padrões entre os magistrados e a população e a impossibilidade de haver uma imposição destes padrões:

[...] o problema é o seguinte: nós, Juízes, que já estamos nos Tribunais, pertencemos a uma reduzida minoria nacional. Os homens de nossa idade representam cópia da pirâmide das gerações. A grande parte dos homens ativos do país, que estão trabalhando, pensando, etc., são criaturas de 25, 30, 40 anos. Eles têm um modo de concepção de vida diferente da nossa. Não lhes podemos impor nossos padrões.⁴⁷

Os Ministros Cavalcanti e Lins e Silva ainda discutiram brevemente, até que o segundo concluiu por seguir o voto de Baleeiro parcialmente, dando provimento ao recurso, mas entendendo não caber indenização. Desta forma, contrariamente ao voto do relator, deu-se provimento em parte ao recurso da Editora Abril.

A vitória da Editora no mais alto tribunal brasileiro tratou-se mais de uma questão de justiça moral do que prática. Efetivamente a edição de janeiro de 1967 da *Realidade* não chegou às bancas e o prejuízo causado à Editora foi bastante grande. Apenas 22 meses após o ato dos juízes contra a revista é que uma decisão foi alcançada, tarde demais para que o público tivesse acesso ao conteúdo da publicação, a qual certamente em termos de grande mídia, trazia nuances e elementos de cunho progressista e feminista em tons inéditos para um veículo como tal.

⁴⁶ BRASIL, 1968, p. 33-34.

⁴⁷ Ibidem, p. 36.

Considerações finais

A revista *Realidade* foi um marco para o jornalismo brasileiro, levando às bancas do país uma publicação inovadora tanto no plano estético quanto no seu conteúdo. Ao abordar temas polêmicos ligados à sexualidade, família e religião a revista conseguiu atrair para si um grande número de leitores ávidos por conteúdos atuais e que rompiam com as linhas editoriais mais comuns da época.

A edição de janeiro de 1967, por sua vez, chama atenção pelo seu conteúdo corajoso, pelas ideias feministas voltadas para o empoderamento das mulheres e pela exposição de questões que constituíram um choque para o público conservador, no sentido de informar seus leitores a respeito de questões novas e pertinentes que eram tidas como tabu naquele momento.

A revista trazia temas como desquite, mães solteiras e sexo pré-marital, além de expor fotografias de um parto, o que gerou uma reação imediata e forte por parte de dois magistrados do Juizado de Menores de São Paulo e da Guanabara, que ordenaram a apreensão dos exemplares da *Realidade* ainda na gráfica, impedindo que estes chegassem às bancas.

Este fato demonstra que, mesmo antes da imposição da censura pela ditadura militar, membros do poder judiciário já se utilizavam dos meios legais existentes para impor um padrão de moral, tomando decisões arbitrárias com fundamento na “moral e bons costumes” para tolher a liberdade de expressão e de imprensa.

Diante desta decisão o caso referente à apreensão chegou ao Supremo Tribunal Federal, onde a principal discussão transcorreu quanto ao alegado caráter obsceno da edição e à arbitrariedade dos magistrados que ordenaram o ato. O voto do Ministro Cavalcanti, relator do processo, seguiu uma linha extremamente conservadora, considerando a revista como uma publicação de baixa qualidade e imprópria, apesar de não obscena e, mesmo discordando da decisão do magistrado de primeiro grau, manteve sua decisão.

O voto do Ministro Aliomar Baleeiro, por sua vez, representou uma iluminação de bom senso frente ao momento de repressão por parte do governo militar e também ao conservadorismo transparecido pelo relator do caso. Primeiramente, cabe destacar o seu pensamento liberal no sentido de comparar a revista a outras diversas publicações que em outras épocas haviam sido apreendidas ou tidas como obscenas e impróprias, afirmando que tais conceitos são mutáveis frente ao tempo em que são elaborados, uma vez que

livros que outrora haviam sido considerados imorais posteriormente foram considerados clássicos.

Em segundo lugar, deve-se ressaltar também as considerações do Ministro a respeito da necessidade de haver liberdade de acesso da população a estas publicações, uma vez que não caberia aos membros do judiciário decidirem de forma arbitrária o que poderia ser lido. De forma muito lúcida Baleeiro distinguiu o pensamento do homem branco, de mais idade e detentor de posições no judiciário daquele da grande maioria da população brasileira, assinalando que o primeiro não deveria impor a sua vontade, preconceitos e pensamentos sobre os demais.

A vitória da Editora Abril em relação à apreensão da revista *Realidade* não teve efeitos práticos. Os mais de duzentos mil exemplares da publicação não chegaram às bancas e a edição de janeiro de 1967 tornou-se um dos maiores exemplos da arbitrariedade judicial em detrimento da liberdade de expressão e de imprensa. De outro lado, o acórdão do STF representou o êxito (efêmero diante do advento posterior do AI-5) da liberdade sobre o conservadorismo. Foi graças ao atentado sofrido pela *Realidade* que a mais alta corte brasileira se posicionou favoravelmente à liberdade de acesso do público a publicações, mesmo que fossem contrárias à moral da parte conservadora da sociedade.

Referências

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei nº 2.083, de 12 de novembro de 1953*. Regula a Liberdade de Imprensa. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L2083.htm>. Acesso em: 20 maio 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso de Mandado de Segurança n. 18.534/SP*. Recorrente: Editora Abril Ltda. Recorrido: Juiz de Direito da Vara de Menores da Capital. Relator: Themistocles Cavalcanti. Brasília, 01 de outubro de 1968.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005*. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11106.htm>. Acesso em: 12 abr. 2016.

CAMPOS, Sarita; MORAES, Eneida de. A mulher deve ser virgem ao casar?. *Revista Realidade*, São Paulo, n. 10, p. 122, 1967.

CARTA, Deisy; SILVA, Mylton Severiano da. A indiscutível nunca proclamada (e terrível) superioridade da mulher. *Revista Realidade*, São Paulo, n. 10, p. 30-34, 1967.

CAVALCANTI, Themistocles. *Do Mandado de Segurança*. 4. ed. rev. e atual. São Paulo/Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1957.

CIVITA, Roberto. Carta ao leitor. *Revista Realidade*, São Paulo, n. 1, p. 3, jan. 1967.

CIVITA, Victor. Carta do editor. *Revista Realidade*, São Paulo, n. 1, p. 3, abr. 1966.

DIVAN, Gabriel Antinolfi. *Decisão Judicial nos crimes sexuais: o julgador e o réu interior*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

EDITORIAL. *Revista Realidade*, São Paulo, n. 6, p. 3, set. 1966.

FARO, José Salvador. *Revista Realidade, 1966-1968: tempo de reportagem na imprensa brasileira*. Canoas: ULBRA/AGE, 1999.

FERREIRA, Tiago da Silva. *Revista Realidade: gênero e sexualidade na imprensa brasileira (1966-68)*. 2013. Dissertação (Mestrado em História Social)—Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013.

GRILLO, Gilda. Sou mãe solteira e me orgulho disso. *Revista Realidade*, São Paulo, n. 10, p. 116-120, 1967.

HUNGRIA, Nelson. *Direito Penal: parte especial*. Rio de Janeiro: Jacyntho, 1937.

MARTINS, Simone. A mulher junto às criminologias: de degenerada à vítima, sempre sob controle sociopenal. *Fractal: Revista de Psicologia*, Niterói, v. 21, n. 1, p. 111-123, jan./abr. 2009.

PACHECO, Duarte. A juventude diante do sexo. *Revista Realidade*, São Paulo, n. 5, p. 68-80, ago. 1966.

PORTO, Alessandra. Esta mulher é livre. *Revista Realidade*, São Paulo, n. 10, p. 76-80, 1967.

REALIDADE. São Paulo: Abril, 1966-1976.

REALIDADE. São Paulo: Abril, n. 10, 1967.

ROMANCINI, Richard; LAGO, Cláudia. *História do Jornalismo no Brasil*. Florianópolis: Insular, 2007.

STRECK, Lênio Luiz. *Verdade e consenso: constituição, hermenêutica e teorias discursivas*. 5. ed., rev., mod. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2014

WARAT, Luis Alberto. *Introdução geral ao direito: interpretação da lei: temas para uma reformulação*. Porto Alegre: Fabris, 1994. v. 1.